



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRE DE PEDRA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 67.363.416/0001-45



**DECRETO Nº 2.138/2020
DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

“Declara situação de emergência no Município de Torre de Pedra e estabelece novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção e enfrentamento de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências”.

EMERSON JOSÉ DA MOTA, Prefeito Municipal de Torre de Pedra, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública, de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2.020;

CONSIDERANDO a Portaria 188 de 03 de fevereiro de 2.020 que declarou “Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov)”

CONSIDERANDO o disposto na lei federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2.020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2.019.”

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 2.137/2020 que “Instituiu a Comissão de

Acompanhamento, Controle, Prevenção e Tratamento do Coronavírus - COVID-19 no Município de Torre de Pedra”



CONSIDERANDO a necessidade de instituir medidas temporárias e de manter os serviços municipais aptos para o uso e funcionamento de maneira digna ao munícipe local, bem como, a prévia precaução em reduzir as possibilidades de contágio do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do território municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas emergenciais, visando a redução da circulação de pessoas, de forma a evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde do público em geral,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência no Município de Torre de Pedra, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), de importância mundial.

Art. 2º. Este decreto estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Município de Torre de Pedra.

Art. 3º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública deverão ser adotadas, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pela Comissão, as seguintes medidas:

I – Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II – Recepciona-se o art. 4º. da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, tendo por objetivo a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 4º. Ficam estabelecidas a partir do dia 23 de março de 2020 as seguintes regras para implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como, outras medidas, considerando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRE DE PEDRA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 67.363.416/0001-45



natureza do serviço, no intuito de reduzir, no período de emergência o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo novo coronavírus resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais.

Art. 5º. Ficam autorizados a trabalhar de forma remota – “Teletrabalho” - de acordo com a organização a ser estabelecida por cada Secretaria Municipal todos os servidores municipais, exceto aqueles lotados na Secretaria Municipal de Saúde e aqueles que desenvolvem suas atividades em áreas abertas (“ao ar livre”), sem qualquer prejuízo em suas respectivas remunerações.

§ 1º. A execução do “Teletrabalho” consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com regime não presencial.

§ 2º. Os servidores em regime de teletrabalho deverão estar sempre disponíveis e manter atualizados telefones celulares para contato.

§ 3º. As chefias deverão instituir mecanismos de controle e verificação de execução das atividades realizadas em “Teletrabalho”.

§ 4º A instituição do regime de “Teletrabalho”, no período de emergência, está condicionada à inexistência de prejuízo ao serviço.

§ 5º Tal determinação poderá ser revertida a qualquer momento em garantia ao não prejuízo ao serviço público.

§ 6º. O paço Municipal não fará atendimento ao público, devendo todo o atendimento ser realizado de forma remota, através de telefone, e-mail, aplicativos de comunicação e outras plataformas que entender, sendo que os funcionários deverão fazer seu trabalho de forma interna e em regime de revezamento visando a pulverização de pessoas no mesmo local, sem prejuízo dos vencimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRE DE PEDRA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 67.363.416/0001-45



§ 7º Independente da organização a ser estabelecida pelas Diretorias Municipais, será obrigatório a realização de “teletrabalho”:

- a) às servidoras gestantes e lactantes;
- b) aos servidores maiores de 60 (sessenta) anos;
- c) aos servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária a contar da comunicação efetuada pelo servidor;

§ 8º. Nos casos acima enquadrados, os servidores que possuam doenças ou outra condição de risco, bem como gestantes e lactantes deverão encaminhar atestado ou laudo médico comprobatório para o Secretário, incluindo qualquer meio digital. Tão logo o caso seja analisado, o servidor receberá contato telefônico do departamento pessoal, autorizando o pedido.

§ 9º. Serão concedidas férias a todos os funcionários que tenham as mesmas vencidas, com exceção daqueles que sejam

indispensáveis para a continuidade dos serviços públicos e que não estejam no grupo de risco.

Art. 6º. Ficam dispensados de comparecimento todos os estagiários, para os quais serão consideradas faltas justificadas.

Art. 7º Sem prejuízo das medidas já elencadas todas as Unidades da Administração Direta, deverão adotar as seguintes providências:

I – adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las caso possível, por meio remoto;

II – fixação de condições restritas de acesso aos prédios municipais, observando-se a peculiaridade dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

Parágrafo único. Para adoção das medidas preconizadas no inciso II, como alternativa, para evitar a necessidade pessoal nas unidades de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRE DE PEDRA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 67.363.416/0001-45



atendimento, foram estabelecidos canais de atendimento, cujo rol segue em anexo e passa a integrar do presente decreto.

Art. 8º. Todos os motoristas e demais funcionários pertencentes ao quadro municipal, sem prejuízo do disposto no presente decreto e ao bom andamento dos serviços prestados em cada Secretaria ficam convocados para prestarem serviços junto à Secretário Municipal de Saúde, caso necessário.

Art. 9º. As Secretarias do Município no âmbito de suas competências deverão adotar as medidas aqui estabelecidas.

Art. 10. As medidas adotadas neste Decreto poderão ser revisadas periodicamente pela Comissão constituída pelo Decreto Municipal nº 2.137/2020, podendo sofrer alterações futuras de acordo com a evolução da situação epidemiológica local.

Art. 12. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o descumprimento delas acarretará responsabilização nos termos previstos em lei.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Torre de Pedra, 20 de março de 2020.


Emerson José da Mota
Prefeito